369

379

Copia - Dario - Tabellião - rua do Rosario - Rio de Janeiro -
1º Traslado - Lº nº 4048 - Folhas 79 v. - Nota nº 5398 A.

Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado á rua dos Ourives nº 19 antigo 29, que entre si fazem de uma parte como outorgantes o Dr. João da Costa Lima e Castro e sua mulher D. Clotilde de Andrade de Lima e Castro, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional. - Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1907, aos 26 de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro e meu cartorio perante mim Tabellião compareceram juntos e contractados, de uma parte, como outorgantes, o Dr. João da Costa Lima e Castro e sua mulher D. Oliveira de Andrade Lima e Castro, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin e Dr. Joaquim Xavier da Silveira, o 1º chefe da Commissão construtora da Avenida central e o 2º representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, os outorgantes capitalistas e proprietarios, residentes nesta Capital e todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, bem como que digo como de que me foi distribuida a presente pelo bilhete que fica archivado. E em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito pelos outorgantes: - Que o predio á rua dos Ourives nº 19, ou 1ª ora 29, freguesia do Sacramento, nesta Capital, foi adquirido pelos outorgantes nos termos da escriptura de compra e venda celebrada em 12 de Setembro de 1895 com a viuva e sua enteada e com os demais herdeiros do finado Affonso Augusto Roberto Mirliet e lavrada em notas do Tabellião Evaristo Valle de Barros, livro

528, fls. 19 v., escripta cujo traslado é no presente acto entregue pelos outorgantes á outorgada para ser appenso ao lº traslado desta e fica fazendo parte integrante da presente para os effeitos da descripção, individuação, confrontação e discriminação dos caracteristicos do referido immovel e mais fins convenientes de direito, bem como para enumeração dos titulos de posse e dominio dos antecessores dos outorgantes, cujo predio é de sobrado, contem uma grande porta de ferro de arco no pavimento terreo, que abrange quasi toda a largura do predio, e um pouco dentro acha-se a escada que dá accesso ao sobrado, o qual contem 3 janellas de sacadas, sendo as portadas de cantaria; mede o dito predio 5,m50 de frente, 6,m38 de largura nos fundos e 31,m25 de extensão. II. Que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra-judiciaes, bem como de foro, encargo, tença ou pensão sem embargo de pretenção de dominio emphyteutico da Municipalidade do Districto Federal, como disse o fazem certo a mencionada escripta e os titulos dos antecessores dos outorgantes e ainda as certidões adiante integralmente transcriptas, do registro de hypotheca e do Distribuidor Geral, existindo apenas no predio installações para cuja mudança e transporte entregam os outorgantes neste acto ao locatario do predio Antonio de Brito Lyra a quantia de Rs. 8:000$000, em moeda corrente do paiz, que é pelo mesmo locatario, recebida, conferida e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas, do que dou fé, dando por isso os mesmos locatarios aos outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia, e obri-

gando-se da data da presente escriptura em diante a pagar á outorgada Fazenda Nacional a renda mensal que até agora a pagava aos outorgantes, e assim continuar emquanto no predio mantido for, bem como a desoccupar o predio sem mais detença ou outra indemnisação ou auxilio da outorgada ou dos outorgantes logo que essa desoccupação lhe seja exigida pela outorgada Fazenda Nacional. III. Que sempre possuiram os outorgantes livremente o dito predio sem restricção alguma de direito que digo direito até que desapropriado elle pelo decreto n. 1969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da avenida central, entraram desde logo os outorgantes em livre e amigavel accôrdo com a outorgada, nos precisos termos da lei n. 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o dec. n. 1956 de 9 de Setembro seguinte, acerca da indemnisação que aos outorgantes compete por aquella desapropriação, ficando no mesmo accôrdo estipulado o que acima se acha expresso em relação ao auxilio de Rs. 8:000$000, que os outorgantes tomaram a seu cargo pela mudança e transporte das installações existentes no predio e pertencentes ao actual locatario. IV. Que tambem na conformidade do alludido accôrdo, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fasem os outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e definitiva cessão e transferencia á outorgada Fazenda Nacional do predio e seu terreno e das bemfeitorias existentes neste ou naquelle, mediante a indemnisação de Rs. 110:000$000, sendo Rs. 8:000$000 a titulo de auxilio ao locatario afim de mudar-se sem demora, entre as duas partes pactuada no

dito accôrdo, indemnisação cuja importancia é neste acto entregue aos outorgantes pela outorgante em moeda corrente do paiz, e pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé. E. V. Que por isso dão os outorgantes plena e rasa quitação á outorgante Fazenda Nacional, promettendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e successores quaesquer, a não repetir e a não fazer qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como sóe acontecer, em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito, dando a outorgante por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse, que tinham os outorgantes sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, taes como sempre o possuiram e gosaram os mesmos outorgantes, e de tudo empossada desde já a outorgante por todos os effeitos de direito, e declarando por ultimo os outorgantes que nos melhores de direito, por si, seus herdeiros e successores, abrem mão e renunciam a preferencia sobre terrenos disponiveis que lhes é facultada pelo art. 29 § 5º da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada Fazenda Nacional me foi dito que aceita a presente escriptura tal como nella se contem, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram irrevogavelmente conferidos nos termos do decreto nº 4969 de 18 de Setembro de 1903

e nos termos da presente escriptura, e declarando mais a outorgante que a importancia da indemnisação paga neste acto é recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos. N. 5111. 1º districto. Fls. 16. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 2º Semestre. Exercº de 1903. N. Serie. Imposto 1:320$200 diga Imposto 1:323$200 reis. Multa de 10% 1:320 reis 1:532 reis. Mais 5% (nada.) Certifico que o Senr. Dr. João da Costa Lima e Castro deve a quantia de 1:323$200 reis, imposto do predio da rua das Laranjeiras nº 19. Capital Federal, 1 de Setembro de 1903. Pelo Director, A. Barros. Recebi em 16 de Dezembro de 1903. J. T. da S. e Souza. Nº 5044. 1º districto. Fls. 15. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo da agua. Exercº de 1903. N. Serie. Contribuição 5:000$ Multa de 10%, 5:400 réis. 5:400 reis. Mais 5% (nada.) Certifico que o Senr. Affonso Augusto Roberto Millet deve a quantia de 5:000 réis, imposto do predio diga do consumo de uma penna de agua concedida para uso do predio n. 19 da rua das Laranjeiras. Capital Federal, 31 de 7 de 1903. Pelo Subdirector, L. Costa. Recebi em 12 de Dezembro de 1903. O Chefe da Recebedoria, Costa Pereira. Joaquim Severiano que da Concessão, sob penas da lei, se obriga a exercer o officio de Distribuidor do Foro Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedido que, revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1894 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra o Dr. João da Costa Lima e Castro. O referido é verdade, aos mesmos li-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

vros me reporto e dou fé. Capital Federal, 17 de Dezembro de 1903. Eu, João Henrique da Conceição, tabellião escrevedor geral, subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 réis e á margem a conta dos emolumentos pagos.) Certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do 2º districto desta Capital, não consta que o illm. Dr. João da Costa Lima e Castro tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a alguem dos onus reaes reconhecidos em lei o predio nº. 19, antigo 29, da rua dos Ourives, nem constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro em 5 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1903. O official, Eugenio Bocayuva Jr. (Estava collada e inutilisada uma estampilha do valor de 300 réis, achando-se á margem a conta dos emolumentos pagos.) E me pediram fizesse nestas notas a presente escripta que mandei escrevel-a pelo meu ajudante João Manoel Borges Fortunato, depois de lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e José Alves do Nascimento Costa presentemente, de que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Dr. João da Costa Lima e Castro. Antonio Vieira de Andrade Lima e Castro. Antonio de Brito Lyra. Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. João Teixeira da Silveira Jr. Augusto Gervasio de Azevedo. José Alves do Nascimento Costa. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 réis e á margem a conta dos emolumentos pagos.) E nada mais se continha em dita escriptura que bem e fielmente aqui passou de sua propria verdade, e a mim me reporto. Em fé de que eu, Dario Teixeira da Cunha, tabellião escrevedor geral, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade. D. C. B. Dario

Teixeira da Cunha. = Confere com o original - Secretaria de Portos Rios e Canaes em 10 de Fevereiro de 1925 - Luiz Carlos Pinto da Fonseca, 4º escripturario do Patrimonio Nacional. - Horacio Leite Pinto, Director do Patrimonio Nacional. ===